



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1739, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Institui o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo do Amarante, que trabalham em escala de serviço igual ou superior a 12 (doze) horas, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§1º. Os Guardas Municipais farão jus ao auxílio ora instituído a cada 12 (doze) horas de serviço prestado.

§2. Somente fará jus ao Auxílio Alimentação o servidor que estiver em serviço, conforme disposto no §1º.

Art.2º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos.

II - nos dias em que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

Art.3º. O Município de São Gonçalo do Amarante fica dispensado de prestar a ajuda de custo de que trata esta Lei quando, em caráter eventual ou escala extra, os servidores receberem alimentação diária referente à carga horária do serviço prestado.

Art.4º. O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.5º. O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição.

§1º. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

§2º. A consignação de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada no Anexo Único desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º. A correção do Auxílio Alimentação será anual e terá como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As despesas serão extraídas da seguinte dotação:

Unidade – 14

Projeto – 2083 Manutenção

Elemento – 33904600 – Auxílio Alimentação

Fonte – 1001

Art.8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art.9º. A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Chefe do Executivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal